



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



LEI Nº 1827, DE 05 DE JULHO DE 2005.

Institui o PROGRAMA PIONEIRAS SOCIAIS e adota outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins**, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o **PROGRAMA PIONEIRAS SOCIAIS**, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, com o objetivo de promover campanhas e eventos para arrecadação de bens e serviços, de pessoas físicas e jurídicas, de agentes públicos ou privados, para atender as necessidades e os problemas sociais da população mais carente.

Parágrafo único – Os valores arrecadados serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade - FUNSOCIAL.

Artigo 2º - O Programa é dirigido por um Comitê Gestor, nomeado por decreto, que será composto por sete conselheiros titulares, com seus respectivos suplentes, sendo presidido pelo representante indicado pelo Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único – Compõem o Comitê Gestor representantes da comunidade, com seus respectivos suplentes, entre os quais:

- A – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- B – um representante das entidades religiosas;
- C – um representante dos Clubes de Serviços do Município;
- D – um representante do corpo técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- E – um representante dos Movimentos Sociais;
- F – um representante das Associações de Moradores;
- G – um representante do Gabinete do Prefeito.


Artigo 3º - O Comitê Gestor do Programa, será responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implementação das ações estabelecidas no Artigo 1º, desta Lei, podendo para tanto, firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias e adotar as iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetivos compreendidos por tais ações, fazendo uso dos seus recursos institucionais e daqueles disponíveis no âmbito do governo municipal.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de julho de 2005.


PAULO SARDINHA MOURÃO
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM PLACAR

19 / 09 / 2005

D.O n° _____ fls _____

Score

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1845, DE 16 DE SETEMBRO DE 2005.

*Autoriza o Município de Porto Nacional a criar a
Fundação de Ciência e Tecnologia de Porto
Nacional e dá outras providências..*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o município de Porto Nacional a criar a Fundação de Ciência e Tecnologia de Porto Nacional.

Art. 2º - Fica autorizado o município de Porto Nacional aplicar a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de recursos do Gabinete do Prefeito para registros de implantação da referida Fundação – Dotação Orçamentária 04.122.0889.2.002.3.90.39.00.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 16 dias do
mês de setembro de 2005.**

PAULO SARDINHA MOURÃO
Prefeito de Porto Nacional